



**LEI Nº 417/2006.**

***Dispõe sobre alteração do artigo 3º da lei nº 388/2005 que autoriza a assinatura de convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento e contém outras providências.***

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte lei:

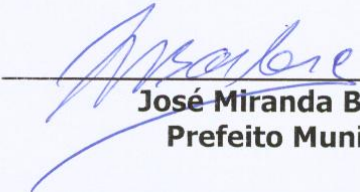
Art. 1º) Esta lei autoriza o Município de São João do Manhuaçu a alterar o artigo 3º, da lei nº 388/2005 que dispõe sobre convênio com o INDI – Instituto de Desenvolvimento integrado de Minas Gerais.

Art. 2º) Fica o Município de São João do Manhuaçu autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira e mais as respectivas despesas de seguro e manutenção, a título de contrapartida financeira, em favor do (FUNDOMAQ ) Fundo Maquinas para o Desenvolvimento.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2006.

São João do Manhuaçu, 20 de abril de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**José Miranda Barbosa**  
**Prefeito Municipal**